Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **39.544**

Data: **12/09/2016**

Projeto de Lei nº: **35/2016**

Autor:

Vereador Valentim Marques de Abreu Júnior

Assunto:

Dispõe sobre proibição de uso de vinhaça no município de Pompeia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em 13/09/2016 Diretor de Secretaria	Ao Exmo. Sr. MARCIO ROGERIO CARRER. DD Presidente PARECER 16/9/2016		
Ao Sr. Presidente Válter Bettio			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, 19/09/2016

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompeia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo Nº 35

Lei Nº

de _____/_____/_____

Observações:

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões Competentes.

Pompeia,

12 SET 2016

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 35/2016

Autor: VALENTIM MARQUES DE ABREU JUNIOR

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE VINHAÇA NO MUNICIPIO DE POMPEIA.

Artigo 1º - Por meio desta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto da Lei Orgânica do Municipio, fica proibida a utilização da vinhaça, no município de Pompeia, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, manutenção do equilíbrio ecológico e o bem estar animal.

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica que de qualquer forma fizer uso da vinhaça ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 4º - Fica estabelecida a multa para a infração prevista no artigo 1º de 1000 UFM por hectare.

Artigo 2º- O executivo regulamentará por Decreto no prazo de 30 dias.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2016.

VALENTIM MARQUES DE ABREU JUNIOR

VEREADOR -PSC

39.544

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A *Stomoxys calcitrans,* popularmente conhecida como "mosca dos estábulos" ou "mosca da vinhaça" é comum em todos os Estados e se alimenta de sangue de diversos animais (bovinos, equídeos, animais silvestres e animais domésticos) inclusive o homem, tendo a sua picada totalmente dolorida sendo semelhante à picada de um marimbondo, deixando assim os animais totalmente estressados. Embora parasite outros animais os bovinos são os mais afetados, com perda de 10% a 30% no ganho de peso e até 50% na redução na produção leiteira, causando um prejuízo estimado em 350 milhões de dólares anualmente. Também acomete os cães das propriedades rurais acometidas pela a mosca trazendo assim perda de peso e as pontas das orelhas caem além de deixarem os animais totalmente estressados.

O ciclo da "mosca da vinhaça" ocorre da seguinte forma: as fêmeas podem por de 25 a 50 ovos, em matéria vegetal em decomposição, os ovos eclodem dentro de um a quatro dias. O ciclo evolutivo desde o ovo ate a mosca adulta pode durar de 12 a 60 dias. As moscas adultas vivem durante cerca de um mês.

Em decorrência do requerimento nº 355/2015 de minha autoria subscrito por diversos vereadores, aprovado por esta casa por unanimidade, solicitando providências visando conter a proliferação de **"moscas da vinhaça",** esta Casa enviou ofício às Usinas Clealco e Ibéria solicitando informações se os seus proprietários tem conhecimento desse fato, bem como quais as providências estão sendo tomadas para resolver o problema e quais as medidas preventivas estão sendo realizadas para conter de uma vez por todas a proliferação dessas moscas, e até a presente data, não foi enviada a essa Casa de Leis nenhum ofício respondendo o que fora perguntado.

Também foi enviado ofício à Diretoria da Casa da Agricultura de Pompeia, que prontamente respondeu o ofício dizendo que aquela Secretaria não teria o poder de fiscalização e nem de punir as usinas, mas na relevância do assunto não poderia passar em branco, dizendo o que segue: **"Concordo com o que foi exposto no requerimento nº 355/2015 do Sr. Valentin Marques de Abreu Junior, o assunto é grave e requer providências efetivas. Como zootecnista e funcionária publica da Secretaria Estadual de Agricultura me é impossível ficar indiferente a este problema que afeta tão seriamente os pecuaristas do município, sendo assim estudei o assunto e sirvo-me do presente para dar ciência do seguinte: a proliferação da mosca é um problema ambiental decorrente do acúmulo de vinhaça no solo que serve de criadouro para este inseto. O tratamento de animais com antiparasitários e o combate a mosca no meio rural com inseticidas , além de alternativas ineficazes são antieconômicas. O que de fato surtirá efeito é interromper a reprodução desta, retirando do ambiente as condições favoráveis hoje observadas devido ao acúmulo da vinhaça".**

Diante do exposto, apresento o Projeto de Lei, motivado pelas inúmeras reclamações dos produtores rurais e dos médicos veterinários do nosso município. O problema não teve nenhuma solução por parte das usinas. E os proprietários continuam com o problema repetidas vezes, causando perdas financeiras na sua produção de carne e leite. Peço encarecidamente que os nobres pares o coloque em votação com regime de urgência pela relevância do assunto.

Pompeia, 12 de setembro de 2016.

VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE VINHAÇA NO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

O projeto em questão é legal e constitucional.
Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Pompeia, 19 de setembro de 2016.

MÁRCIO ROGÉRIO CAFFER
Membro Comissão de Justiça e Redação
Relator

VÁLTER BETTIO
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Membro da Comissão de Justiça e Redação

FÁTIMA CAVALIÉRI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VALENTIM MARQUES DE ABREU JÚNIOR
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento